

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 22, DE 15 DE JULHO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do endereço eletrônico funcional como meio preferencial para comunicação entre a Corregedoria Geral da Justiça e os demais órgãos do Poder Judiciário estadual, inclusive para envio de pedidos de informações e a sua resposta em Processos Administrativos Prévio contra Magistrados e em Processos Administrativos Disciplinares contra Servidores, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I – as disposições contidas na Resolução de nº 277, da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicada no DJe do dia 21/01/2010, no sentido de instituir o correio eletrônico funcional como meio preferencial de comunicação oficial aos magistrados e servidores do Poder Judiciário de Pernambuco;

II – que a Carta Magna de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos nos âmbitos judicial e administrativo a razoável duração do processo, bem como que a eficiência é princípio expresso da Administração Pública, insculpido no art. 37, *caput*, também da Constituição;

III – que o Tribunal de Justiça de Pernambuco já disponibiliza aos magistrados e servidores integrantes de seu quadro endereços eletrônicos institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, e entre esta e os demais órgãos e agentes do Poder Judiciário estadual, exceto, enquanto não houver reciprocidade, os Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e dos Desembargadores, o Conselho da Magistratura, a Ouvidoria Geral da Justiça e o Centro de Estudos Judiciários, dar-se-ão, preferencialmente, pelo correio eletrônico ou e-mail funcional.

Art. 2º As disposições previstas no artigo anterior também se aplicam em relação ao envio de pedidos de informação e sua resposta, exceto as notificações para fins de apresentação de defesa prévia, nos Processos Administrativos Prévios e nos Processos Administrativos Disciplinares, que estejam em tramitação na Corregedoria Geral da Justiça, contra magistrados e servidores, respectivamente.

§ 1º A resposta a tais pedidos de informação, juntamente com os documentos que a ela devem ser anexados, devem ser enviados por magistrados e servidores, devidamente escaneados, ao e-mail da Secretaria Judiciária da CGJ, qual seja: cgj.secretariajudiciaria@tjpe.jus.br.

§ 2º Na impossibilidade da Secretaria Judiciária da CGJ anexar documentos aos pedidos de informação, em face do volume, e encaminhá-los por e-mail aos magistrados e

servidores, deverá relacioná-los e deixá-los à disposição dos interessados na própria Secretaria, noticiando esse fato no e-mail.

Art. 3º As comunicações via correio eletrônico ou e-mail funcional terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente, devendo-se, para conferir maior segurança a tais atos, ser assinalada a opção confirmação de leitura quando de seu envio.

Art. 4º Os órgãos, magistrados ou servidores que não dispuserem de meios para digitalizar a documentação que deverá ser acostada ao e-mail funcional, ou na impossibilidade de fazê-lo por esse meio, em face do volume de documentos, deverão responder o e-mail, acusando o recebimento do pedido de informações, remetendo a resposta, ato contínuo, por via postal.

Art. 5º É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mails, presumindo-se regularmente efetivada toda notificação realizada pelo endereço institucional, após 72 (setenta e duas) horas de seu envio.

§ 1º Findo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, o destinatário da comunicação, salvo por justa causa devidamente comprovada, não poderá se escusar de eventual responsabilidade, alegando desconhecimento do conteúdo da correspondência.

§ 2º É da responsabilidade dos órgãos, magistrados e servidores efetuar, periodicamente, o esvaziamento de sua caixa postal do e-mail funcional, a fim de evitar possíveis extravios ou retornos das correspondências de que trata este Provimento.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor no dia 1º de agosto de 2011, devendo ser encaminhado, por e-mail, a todos os órgãos, magistrados e servidores, e publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO
Corregedor-Geral da Justiça